



UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL: MEIOS DE PROVAS

A LEGAL ANALYSIS ON THE CRIME OF RAPE OF A VULNERABLE: MEANS OF EVIDENCE

UN ANÁLISIS JURÍDICO SOBRE EL DELITO DE VIOLACIÓN A VULNERABLE: MEDIOS DE PRUEBA

Isadora Silva Paula¹, Melissa de Souza Martins¹

e4114514

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i11.4514>

PUBLICADO: 11/2023

RESUMO

O crime de estupro de vulnerável é uma questão jurídica complexa que envolve a proteção de indivíduos considerados incapazes de consentir ou resistir a atos sexuais, devido à sua condição de vulnerabilidade. Este artigo busca analisar e apontar os diferentes meios de prova utilizados em casos desse tipo, considerando a necessidade de uma abordagem sensível e precisa para garantir a justiça e a proteção das vítimas. O estupro de vulnerável, muitas vezes, envolve vítimas menores de idade, pessoas com deficiência mental, pessoas em estado de inconsciência ou impossibilitadas de resistir. A abordagem desse artigo será embasada por meios bibliográficos com o objetivo de fazer menção aos meios de provas utilizados para a caracterização de tal crime. A prova desse crime é essencial para estabelecer a culpa do acusado e garantir que a vítima receba a devida reparação. Além disso, dada a natureza muitas vezes pública do crime, a coleta de provas pode ser desafiadora.

PALAVRAS-CHAVE: Estupro de vulnerável. Vítimas. Justiça. Meios de prova.

ABSTRACT

The crime of rape of a vulnerable person is a complex legal issue that involves the protection of individuals considered incapable of consenting to or resisting sexual acts, due to their vulnerable condition. This article seeks to analyze and point out the different means of proof used in cases of this type, considering the need for a sensitive and precise approach to guarantee justice and the protection of victims. Rape of vulnerable people often involves underage victims, people with mental disabilities, people in a state of unconsciousness or those unable to resist. The approach of this article will be based on bibliographical means with the aim of mentioning the means of evidence used to characterize such a crime. Proof of this crime is essential to establish the guilt of the accused and ensure that the victim receives due compensation. Furthermore, given the often-public nature of the crime, collecting evidence can be challenging.

KEYWORDS: Rape of the vulnerable. Victims. Justice. Means of proof.

RESUMEN

El delito de violación en persona vulnerable es una cuestión jurídica compleja que involucra la protección de personas consideradas incapaces de consentir o resistir actos sexuales, debido a su condición de vulnerabilidad. Este artículo busca analizar y señalar los diferentes medios de prueba utilizados en casos de este tipo, considerando la necesidad de un enfoque sensible y preciso para garantizar la justicia y la protección de las víctimas. La violación de personas vulnerables a menudo involucra a víctimas menores de edad, personas con discapacidad mental, personas en estado de inconsciencia o personas incapaces de resistir. El enfoque de este artículo se basará en medios bibliográficos con el objetivo de mencionar los medios de prueba utilizados para caracterizar tal delito. La prueba de este delito es fundamental para establecer la culpabilidad del acusado y garantizar que la víctima reciba la debida indemnización. Además, dada la naturaleza a menudo pública del delito, la recopilación de pruebas puede resultar complicada.

PALABRAS CLAVE: Violación de personas vulnerables. Vítimas. Justicia. Medios de prueba.

¹ Centro Universitário Unicerrado.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL: MEIOS DE PROVAS
Isadora Silva Paula, Melissa de Souza Martins

INTRODUÇÃO

Uma análise jurídica sobre o crime de estupro de vulnerável: meios de provas.

O estupro de vulnerável é um crime que desperta grande atenção por sua gravidade e impacto na vida das vítimas. No Brasil, a Lei nº 12.015/2009 (Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual) estabeleceu novas definições para os crimes sexuais, incluindo o estupro de vulnerável. Apesar da existência de legislação específica, a aplicação prática da lei ainda enfrenta desafios em relação à comprovação do consentimento e à proteção das vítimas. O estupro de vulnerável é um crime que demanda atenção especial dos operadores do direito, pois envolve a proteção de vítimas que muitas vezes não têm condições de se defenderem sozinhas. A análise dos aspectos teóricos e práticos do crime, bem como a proposta de soluções para aprimorar a aplicação da lei, contribuirá para a proteção efetiva das vítimas e a punição dos agressores.

Qual é a dificuldade que os operadores do direito encontram na hora exprimir a comprovação do consentimento da vítima?

Isso ocorre especialmente em casos envolvendo menores de idade, pessoas com deficiência mental ou intelectual, e outras pessoas em situação de vulnerabilidade agravada, que muitas vezes não têm a capacidade de compreender ou expressar sua vontade de forma clara e consciente. Além disso, a cultura do estupro, que normaliza a violência sexual e culpabiliza as vítimas, muitas vezes dificulta a denúncia e a punição dos agressores. Muitas vítimas têm medo de denunciar por medo de represálias, vergonha ou falta de confiança nas instituições de justiça. Outra questão importante é a falta de proteção adequada para as vítimas de estupro de vulnerável, incluindo a assistência médica, psicológica e social, bem como a garantia de seus direitos e o respeito à sua dignidade e integridade.

A escolha de realizar um artigo sobre estupro de vulnerável é justificada pela importância do tema e sua relevância social. O estupro é um crime grave, que causa danos físicos e psicológicos à vítima, e o estupro de vulnerável, em especial, merece atenção especial por envolver vítimas que são mais suscetíveis a abusos, como crianças, adolescentes, pessoas com deficiência mental ou intelectual, entre outras.

Vale se salientar que no Brasil, na última década (2012 a 2021), o número de casos de pessoas que foram vítimas de estupro e estupro de vulnerável chegou à marca de 583.156, segundo os boletins policiais. Só no último ano consta a marca de 66.020 boletins de ocorrência no Brasil, com isso houve um crescimento de 4,2% em relação ao ano anterior. Uma observação que se faz e que esses dados correspondem apenas as vítimas que denunciaram o caso a alguma delegacia de polícia.

Além disso, o estupro de vulnerável é um tema complexo do ponto de vista jurídico, envolvendo questões como a definição de vulnerabilidade, a comprovação do consentimento da vítima, a necessidade de proteção especial, entre outras. Por isso, o artigo tem como objetivo analisar e discutir essas questões, identificando os desafios enfrentados pelos operadores do direito na aplicação da lei e propondo soluções para aprimorar a proteção das vítimas.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL: MEIOS DE PROVAS
Isadora Silva Paula, Melissa de Souza Martins

Este artigo também pode contribuir para a conscientização da sociedade sobre a gravidade do crime de estupro de vulnerável, incentivando a denúncia e a adoção de medidas preventivas para evitar a ocorrência de novos casos. “melhorar a redação”

O objetivo deste trabalho é estudar como o ordenamento jurídico brasileiro tem lidado com a investigação criminal em caso de estupro de vulnerável destacando os desafios enfrentados pelos operadores do direito na sua aplicação e as possíveis soluções para aprimorar a proteção das vítimas.

- Identificar os elementos que configuram o crime de estupro de vulnerável e sua relação com o conceito de vulnerabilidade.
- Identificar os desafios enfrentados na comprovação do consentimento da vítima e a necessidade de proteção especial das vítimas de vulnerabilidade agravada.
- Propor soluções para aprimorar a proteção das vítimas e a aplicação da lei, considerando aspectos teóricos e práticos.

1. ANÁLISE DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL

O estupro de vulnerável é um crime previsto no Código Penal Brasileiro de 1940, que ocorre quando um indivíduo pratica ato sexual com uma pessoa considerada vulnerável, ou seja, que não tem capacidade de consentir com a relação sexual por conta de sua idade, deficiência mental ou doença. Esse tipo de crime é considerado gravíssimo, pois a vítima não tem condições de se defender ou de compreender a gravidade da situação em que se encontra.

O crime de estupro de vulnerável é punido com pena de prisão, que varia de 8 a 15 anos de prisão, e pode ser agravado em situações em que há violência física ou psicológica contra a vítima. Infelizmente, esse tipo de crime é bastante comum em nossa sociedade, sendo necessário um maior esforço por parte das autoridades e da sociedade em geral para prevenir e combater essa violência, além de garantir uma assistência adequada às vítimas.

O crime de estupro é uma questão complexa que evoluiu ao longo do tempo, refletindo mudanças na sociedade e nas atitudes em relação à violência sexual. A sua evolução pode ser dividida em três fases principais: privada, restrita pela representação e incondicionalmente pública.

No passado, o estupro era frequentemente visto como um crime de natureza privada, envolvendo apenas as partes diretamente afetadas: o agressor e a vítima. As ações legais para processar um estuprador eram, muitas vezes, deixadas inteiramente a critério da vítima ou de sua família. Isso significava que, em muitos casos, o estupro não era denunciado às autoridades ou não era tratado com a seriedade necessária.

Com o tempo, as sociedades começaram a reconhecer a necessidade de uma intervenção mais abrangente no tratamento do estupro. A transição para a fase de "condicionada mediante representação" significa que o processo legal passou a depender da representação da vítima ou de terceiros, como a polícia ou o Ministério Público. Isso significava que o estupro não poderia ser



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL: MEIOS DE PROVAS
Isadora Silva Paula, Melissa de Souza Martins

perseguido como crime sem o consentimento ou a apresentação de queixa por parte da vítima. Esse estágio ainda dependia da vontade da vítima de denunciar o estupro.

Na sociedade contemporânea, o crime de estupro evoluiu para um estágio de "público incondicionado". Isso significa que o estupro é considerado um crime público, e as autoridades têm a obrigação de investigar e processar qualquer caso de estupro, independentemente da vontade ou da representação da vítima. Essa mudança reflete uma maior conscientização sobre a gravidade do estupro e a necessidade de responsabilizar os agressores, mesmo quando a vítima pode estar relutante em denunciar o crime. Essa mudança visa a proteger os direitos das vítimas e a responsabilizar os agressores.

Iniciando nossa pesquisa, os elementos que configuram o crime de estupro de vulnerável são a prática de ato libidinoso ou relação sexual; com pessoa menor de 14 (catorze) anos; com pessoa que por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que não pode oferecer resistência. E a vulnerabilidade esta liga à capacidade de uma pessoa de conseguir se defender ou proteger de possíveis abusos, sejam por causa de sua idade, condição física ou mental, condição social ou econômica, entre outros fatores. A vulnerabilidade torna – se um fato agravante do crime, pois leva – se em condição que a pessoa não tem condição de se defender.

O crime de importunação ofensiva pode se comparar com o estupro, pois são dois tipos de crimes sexuais, e ambos envolvem condutas inapropriadas de natureza sexual. No entanto, eles são distintos em termos de gravidade e elementos constitutivos.

A importunação ofensiva ao pudor refere-se a condutas sexualmente inadequadas que não envolvem penetração ou atos sexuais mais graves. Isso pode incluir toques não consentidos, exposição indecente, assédio verbal de natureza sexual, entre outros comportamentos. É um crime de menor gravidade em comparação com o estupro, geralmente punido com penas mais leves, como multas, prisão domiciliar ou serviços comunitários. Geralmente, a importunação ofensiva ao pudor não envolve a necessidade de consentimento da vítima como elemento essencial para a condenação.

Já o estupro é um crime sexual mais grave que envolve a penetração sexual não consensual ou outros atos sexuais forçados, como a coerção sexual. É considerado um crime de alta gravidade e é geralmente punido com penas mais severas, como prisão de longa duração. Um elemento fundamental no estupro é a ausência de consentimento da vítima. O ato sexual é considerado estupro se a vítima não consentir voluntariamente e conscientemente.

Existem situações em que a linha entre importunação ofensiva ao pudor e estupro pode ser tênue, e podem ser aplicadas teses de classificatórias admitidas para determinar a natureza do crime, como Erro de Direito, em alguns casos, o agressor pode alegar desconhecimento das leis de consentimento sexual. Nesse caso, um advogado pode argumentar que o agressor não tinha a intenção de cometer estupro, mas estava agindo de maneira inadequada devido a uma falta de compreensão legal. Consentimento que é um elemento fundamental no estupro, em certos casos, pode haver disputa sobre se o consentimento foi dado ou não. As partes podem argumentar sobre a



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL: MEIOS DE PROVAS
Isadora Silva Paula, Melissa de Souza Martins

interpretação das ações da vítima como sinal de consentimento e por fim, a Redução de Pena em casos de importunação ofensiva ao pudor, pode ser possível argumentar por uma redução da pena com base em circunstâncias atenuantes, como arrependimento sincero ou colaboração com a investigação.

Guilherme Nucci traz em uma de suas obras que uma das alterações promovidas pela Lei 12.015/2009 teve como objetivo eliminar a antiga designação baseada em presunção de violência e sua classificação fundamentada em situações fáticas. Foi revogado o artigo 224 e criou-se o artigo 217-A para consolidar essa mudança, que, de fato, foi benéfica (Nucci, 2023).

Disponha o art. 224:

Presume-se a violência, se a vítima: a) não é maior de 14 (catorze) anos; b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância; c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

O ponto central da questão era, meramente, evidenciar que as vítimas em questão (listadas nos itens a, b e c) não deram consentimento válido para qualquer relação sexual (independente se houve conjunção carnal ou outro ato libidinoso). Com base nessa premissa, o legislador estabeleceu a "presunção de violência", ou seja, se essas pessoas não puderam consentir à relação sexual devido a sua incapacidade, então é natural presumir que foram coagidas a fazê-lo (Nucci, 2023).

Consequentemente, a conduta do agressor seria considerada violenta, mesmo que de forma indireta. Essa expressão gerou muita controvérsia, visto que no direito penal é difícil aceitar qualquer presunção que vá contra os interesses do acusado, que é inocente até que se prove o contrário mediante sentença condenatória definitiva (Nucci, 2023)

NUCCI também destaca que desde o início da vigência do artigo 224 do Código Penal em 1940, os estudiosos questionaram o critério de estabelecer uma idade fixa para o consentimento sexual, uma vez que o amadurecimento varia de pessoa para pessoa. No entanto, a maioria das leis penais estrangeiras optou por uma idade fixa para evitar a apreciação subjetiva do juiz, resultando em menos variação nas decisões (Nucci, 2023).

O Brasil também escolheu 14 anos em 1940 e manteve essa idade em 2009, como se o comportamento dos jovens não tivesse mudado ao longo do tempo.

A mudança na terminologia é adequada, pois retira a expressão "presunção de violência" e introduz o conceito de vulnerabilidade. A lei considera vulneráveis as pessoas (sem proteção e propensas a sofrer danos) menores de 14 anos, doentes e deficientes mentais que não tenham discernimento para consentir em atos sexuais e qualquer pessoa que, por qualquer motivo, não possa resistir a prática sexual.

Independentemente de violência, a lei proíbe a relação sexual com essas vítimas, agora enumeradas no artigo 217-A do Código Penal. Há ainda uma presunção nesses casos, pois com



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL: MEIOS DE PROVAS
Isadora Silva Paula, Melissa de Souza Martins

base em certas probabilidades, presume-se a falta de capacidade de compreender a gravidade da relação sexual.

Outro posicionamento sobre e o do advogado criminalista José Nabuco filho é que a conjunção carnal é a introdução do pênis na vagina. Outro ato libidinoso é qualquer ato sexual que não seja a conjunção carnal, como beijo lascivo, toques genitais, carícias nos seios, sexo oral, coito anal. A lei diz “praticar ou permitir que com ele se pratique” o ato libidinoso. A diferença é que se a vítima é constrangida a praticar ato libidinoso, o papel da vítima no ato sexual é ativo, como na hipótese em que a vítima foi constrangida a praticar sexo oral no autor, que a ameaçara como emprego de arma. Já na segunda hipótese, permitir que se pratique, a vítima é constrangida a ter um papel passivo no ato sexual cometido pelo autor. É o exemplo em que a vítima é submetida ao coito anal (sodomizada) ou o autor pratica a vítima sexo oral. De qualquer forma haverá o crime. Para o autor o meio para a prática do estupro é a violência ou a grave ameaça. (Nabuco Filho, 2016).

2. DA VULNERABILIDADE

Uma pesquisa feita no ano de 2020 pelas autoras Simoni Furtado da Costa, Stella R. Taquette, Claudia Leite de Moraes, Luciana Maria Borges da Matta Souza e Miriam Peres de Moura mostrou que na opinião dos jovens entre 15 e 17 anos, a aptidão para o início da vida sexual vai ser alcançada quando se sentirem seguros, o que varia por sexo, de pessoa para pessoa e a partir do grupo social ao qual pertencem. Nota-se também que a influência exercida pela sociedade tem alto valor, pelo fato de serem advindas de orientações religiosas que estabelecem critérios etários para o início do sexo ou ritos de passagem, como o casamento.

Embora seja verdade que o legislador elevou o ato sexual à categoria de prejudicial, pelo menos quando realizado sem consentimento (daí a punição rigorosa por estupro), é certo que uma relação sexual pode ter consequências negativas, como gravidez indesejada, transmissão de doenças, danos à honra e dignidade, entre outros. Hoje em dia, portanto, lida-se com um novo conceito introduzido no Código Penal, o da vulnerabilidade.

Segundo Fernando Capez, a contemplação lasciva é definida como o ato de satisfazer a libido com a nudez de outra pessoa, sem tocá-la, mesmo à distância. Quando essa conduta é combinada com a intimidação da vítima, constitui um crime contra a dignidade sexual. Se a vítima é considerada vulnerável conforme a lei, todas as condições necessárias para o crime de estupro de vulnerável, previsto no artigo 217-A, são atendidas (Capez, 2017).

A pessoa com a qual o agente deseja ter a relação sexual é considerada vulnerável. O caput menciona o menor de 14 anos, enquanto o § 1.º enumera outras pessoas vulneráveis (enfermos, doentes mentais e indivíduos sem capacidade de resistência).

O art. 213 do Código Penal deve ser usado exclusivamente para casos em que há violência real, para indivíduos não vulneráveis ou quando há dúvidas sobre a vulnerabilidade e ocorre violência.

Dispositivo do artigo 213:



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL: MEIOS DE PROVAS
Isadora Silva Paula, Melissa de Souza Martins

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Artigo 217- A dispõe:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Observa-se que o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, enquanto o sujeito passivo deve ser pessoa vulnerável. O elemento subjetivo é o dolo, pois não existe crime culposo, não há de se falar em estupro culposo, porque neste crime o autor busca satisfazer unicamente sua lasciva. O objeto material em questão é a pessoa vulnerável e o objeto jurídico é a liberdade sexual.

Já identificados os elementos que configuram o estupro de vulnerável, analisamos a evolução da lei, agora falaremos sobre os desafios enfrentados para a comprovação do consentimento da vítima e a sua proteção especial.

3. OS DESAFIOS ENFRENTADOS NA COMPROVAÇÃO DO CONSENTIMENTO DA VÍTIMA

Os desafios enfrentados na comprovação do consentimento da vítima são diversos e complexos. Muitas vezes, a vítima pode ter sido coagida ou ameaçada pelo autor do crime, o que torna difícil estabelecer se ela realmente consentiu com a relação sexual. Além disso, a vítima pode não estar em condições de dar um consentimento válido devido a fatores como sua idade, doença mental ou deficiência, ou a presença de substâncias que afetam sua capacidade de consentir. Nesses casos, a comprovação do consentimento pode ser ainda mais desafiadora.

De acordo com a advogada Shaiane Martins Alves, as evidências mais comuns utilizadas na apuração dos crimes de estupro incluem o depoimento da vítima e o exame de corpo de delito, o qual possui limitações em sua aplicação. Isso ocorre porque o termo "ato libidinoso" é bastante amplo e pode ser caracterizado por diversos comportamentos, como toques nas partes íntimas da vítima ou pedidos para que ela faça o mesmo (Alves, 2020).

Em muitos casos, as únicas provas disponíveis são os testemunhos da vítima ou de terceiros, já que, devido à natureza do delito, é improvável que haja testemunhas oculares.

No entanto, quando a vítima é uma criança menor de 14 anos, o processo de investigação se torna ainda mais complexo. Crianças nessa faixa etária podem criar histórias em suas mentes e



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL: MEIOS DE PROVAS
Isadora Silva Paula, Melissa de Souza Martins

compartilhá-las com outras pessoas, inclusive alegações falsas de estupro. É importante que os pais ou responsáveis legais investiguem cuidadosamente a situação antes de tomar qualquer medida.

Infelizmente, muitas vezes as acusações são feitas imediatamente e um inquérito é aberto, o que pode resultar em falsas acusações e graves consequências para pessoas inocentes. Por isso, é fundamental realizar uma avaliação psicológica minuciosa, considerando o relato da vítima, análise das possíveis consequências físicas e emocionais, entrevistas com responsáveis, registros escolares, entre outros fatores, para obter conclusões precisas e confiáveis sobre o caso.

Na esfera jurídica, a memória assume uma importância significativa, pois no processo criminal é crucial que sejam invocadas reminiscências acerca de um determinado ato ilícito, a fim de contribuir para a investigação da verdade em relação aos fatos.

Entretanto, há o fenômeno das memórias falsas, que pode enfraquecer os testemunhos de vítimas, testemunhas e até mesmo do réu acerca de um determinado contexto.

No caso de estupro de pessoa vulnerável, o trauma sofrido pela vítima que não possui capacidade adequada de resistência pode ocasionar sequelas físicas e mentais que levam a uma instabilidade emocional, prejudicando a recordação das memórias do crime.

Ela pontua também que o artigo 158 do Código de Processo Penal estabelece que, quando a infração deixar marcas, é obrigatório realizar um exame de corpo de delito, seja ele direto ou indireto, não sendo possível supri-lo pela confissão do acusado (Alves, 2020).

No entanto, no caso de estupro de vulnerável, nem sempre há marcas visíveis, pois, a prática de atos libidinosos também configura o crime. Portanto, os tribunais entendem que a falta de exame de corpo de delito não anula a existência do crime.

As advogadas Rhannele Silva Pieri e Priscila Elise Alves Vasconcelos também pontuam que as crianças e pré-adolescentes são suscetíveis a influências por meio de palavras ou situações. Quando questionados, muitas vezes, por medo de desagradar as pessoas ao seu redor e sem coragem para desmentir o que foi dito, eles acabam relatando situações imaginárias (Pieri; Vasconcelos, 2017).

Foi registrado um caso em Salvador, na região de Nova Sussuarana, em que um homem foi injustamente condenado por estupro de uma vizinha de 12 anos de idade. Contudo, a Defensoria Pública da Bahia (2012) relatou que a acusadora, hoje adulta, decidiu falar a verdade. Ela revelou ao juiz responsável pela execução penal que a história foi inventada por sua mãe e que o homem em questão nunca a tocou, nem cometeu assédio.

De acordo com o autor André Szesz, no que diz respeito aos crimes sexuais, há muito tempo se reconhece a importância de dar atenção especial ao relato da vítima. No entanto, é necessário esclarecer o que exatamente essa atenção implica. Ela deve ser entendida como um respeito aos procedimentos de coleta do depoimento e uma avaliação desprovida de estereótipos de gênero, levando em consideração o contexto em que é difícil produzir provas nesses tipos de crimes. Dessa forma, busca-se encontrar coerência com elementos externos, utilizando os fatos que podem ser



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL: MEIOS DE PROVAS
Isadora Silva Paula, Melissa de Souza Martins

conhecidos em cada caso. Essa abordagem é fundamental para garantir a confiabilidade da prova e preservar os padrões probatórios no processo penal (Szesz, 2022).

Reduzir o padrão de prova para permitir uma condenação com base apenas no relato da vítima e em elementos derivados dele, embora seja uma realidade na jurisprudência dos tribunais superiores, é incompatível com o princípio da presunção de inocência. Isso facilita a condenação de pessoas inocentes e não contribui de maneira positiva para diminuir as estatísticas de impunidade e a ocorrência de novos crimes.

De acordo com o Anuário brasileiro de segurança pública, nos últimos dez anos (2012 a 2021), os registros policiais mostram que 583.156 pessoas no Brasil foram vítimas de estupro e estupro de vulnerável. Somente no ano passado, foram registrados 66.020 casos de estupro e estupro de vulnerável, com uma taxa de 30,9 por 100 mil habitantes e um aumento de 4,2% em relação ao ano anterior. (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022)

No Brasil, as estatísticas monitoradas pelo FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública) indicam que a maioria das vítimas de estupro são consideradas vulneráveis de acordo com a legislação, o que inclui crianças menores de 14 anos e/ou pessoas adultas incapazes de consentir. Essa definição torna ainda mais difícil a mensuração dos casos. No entanto, se assumirmos que no Brasil o percentual de crimes de estupro reportados às autoridades policiais foi semelhante ao registrado nos Estados Unidos, teríamos cerca de 288.297 vítimas de estupro somente no ano passado. Esses dados reforçam a urgência de tratar o tema com a seriedade que ele merece.

Os casos de violência sexual no Brasil na maioria das vezes são cometidos por pessoas conhecidas da vítima, como parentes, colegas ou até mesmo o parceiro íntimo. De acordo com os registros disponíveis, 8 em cada 10 casos de estupro registrados no ano passado foram cometidos por alguém que a vítima conhecia. O fato de o agressor ter algum tipo de relação com a vítima acrescenta mais camadas de violência e complexidade ao crime, tornando a denúncia um desafio ainda maior para as vítimas.

Ao examinar os registros de estupro e estupro de vulnerável no Brasil, um fato que tem sido consistentemente chocante é a idade das vítimas, já que desde que começamos a coletar dados nacionais sobre esse fenômeno, crianças e adolescentes são os mais afetados. Em relação à distribuição etária, o grupo com maior percentual de vítimas é o de 10 a 13 anos, seguido pelas crianças de 5 a 9 anos.

O Estado tem diversas soluções para aprimorar a proteção das vítimas de estupro de vulnerável e a aplicação da lei. Em termos teóricos, o Estado pode investir em políticas públicas que visam a prevenção do abuso sexual infantil, como campanhas de conscientização e programas educacionais para crianças, adolescentes e seus responsáveis. Além disso, é importante que o Estado promova a formação de profissionais capacitados para atuar na investigação e no julgamento de casos de abuso sexual infantil.

Em termos práticos, o Estado já implementou medidas para garantir a proteção das vítimas durante o processo judicial, tais como salas de depoimento especial, que são ambientes adequados



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL: MEIOS DE PROVAS
Isadora Silva Paula, Melissa de Souza Martins

e seguros para as crianças e adolescentes prestarem depoimentos, Vide Lei "LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017.". Também é possível criar equipes especializadas em investigar e julgar casos de abuso sexual infantil, com o objetivo de garantir que os responsáveis sejam devidamente punidos e as vítimas recebam o apoio necessário.

O Projeto de Lei 5102/20 da Câmara dos Deputados, propõe a extinção da prescrição para o crime de estupro de vulnerável, ou seja, o abuso sexual cometido contra menores de 14 anos ou pessoas que, por qualquer motivo, não tenham condições de resistir.

Atualmente, a prescrição determina um prazo para que o Estado possa punir um crime, que varia de acordo com a gravidade da pena aplicada ao delito. Caso seja aprovado, essa proposta permitirá que tais crimes sejam julgados a qualquer momento, sem levar em conta a data em que o crime ocorreu ou o andamento do processo.

Ademais, é importante que o Estado estabeleça políticas de acolhimento e proteção às vítimas após a ocorrência do abuso, como a oferta de serviços de saúde e psicológicos para ajudá-las a lidar com os traumas causados pelo crime. A criação de redes de proteção, com a participação de diversos órgãos e entidades, também é fundamental para garantir uma abordagem multidisciplinar na proteção e assistência às vítimas.

Por fim, a atualização constante das leis e o aumento das penas para os crimes de abuso sexual infantil são medidas que podem contribuir para uma maior efetividade da proteção às vítimas e da aplicação da justiça.

4. TEORIA GERAL DA PROVA

A autora Nathália Deeke aborda que a questão das provas é uma das mais importantes do processo, pois por meio delas verifica a veracidade das alegações das partes, tal processo é essencial para obter uma verdade mais próxima da realidade e uma decisão mais justa. No processo penal, a prova é extremamente importante, pois só a prova do facto pode suprimir a presunção de inocência do arguido. (Deeke, 2015)

Deeke, também fala sobre os muitos significados, mostrando que tanto a Doutrina quanto o próprio Código utilizam a palavra de maneiras diferentes, mas o significado mais simples é que a prova deve estabelecer e representar a verdade dos fatos alegados e pode ser apresentada por qualquer uma das partes ou o próprio município. (Deeke, 2015)

Segundo a autora Deeke, são objeto da prova todos os fatos que carecem de prova e podem servir de base tanto para a defesa quanto para a acusação, sendo a verdade ou falsidade da afirmação sobre o fato descrito no processo provada pelo tribunal. Estão excluídos desta lista os fatos notórios e óbvios por não necessitarem de prova, bem como os fatos desnecessários e irrelevantes que não trazem nada de novo ao processo, não têm ligação com o fato analisado e, portanto, não devem ser discutidos. Também verificamos presunções que as partes que fazem reivindicações não precisam provar. (Deeke, 2015)



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL: MEIOS DE PROVAS
Isadora Silva Paula, Melissa de Souza Martins

Todas as provas incluídas no processo ou processadas pelas partes deverão respeitar o princípio da contradição. As partes deverão manifestar-se sobre as provas apresentadas e exigir a sua presença para verificação das provas. A apresentação de provas sem a presença das partes é excepcional. Caso isso ocorra, as partes deverão estar cientes das provas para declarações posteriores.

Ainda segundo a autora Deeke, há alguns princípios que são aplicáveis à prova, que seguem elencados abaixo. (Deeke, 2015)

a) Princípio da prova comum

As provas num julgamento criminal não pertencem a apenas uma das partes; uma vez apresentadas no julgamento, a acusação e a defesa podem usar as mesmas provas para apoiar o seu caso.

b) O princípio da oralidade

Em geral, todas as provas devem ser apresentadas oralmente, mas existe a possibilidade de comprovação documental. Este princípio inclui também a identidade física do juiz, uma vez que o juiz que prestou depoimento e o depoimento oral deverá apresentar exclusivamente a sentença neste caso.

c) O princípio da verdade real

Ao processo e às partes interessam apenas a verdade, obtendo a certeza dos factos e uma decisão cada vez mais justa. A verdade pode ser apurada por meio de provas que comprovem o fato alegado pelas partes.

d) Princípio da presunção de inocência

Cada réu tem a condição de inocente até que a sentença criminal se torne definitiva, evitando assim que seja considerado culpado em processo penal até o julgamento final.

e) Princípio contraditório

Tão logo a prova seja apresentada, segundo a autora, a parte contrária tem o direito de comentá-la, caso ela não esteja presente quando for apresentada pelo juiz, as partes (acusação e defesa) deverão se manifestar. Assim, além do poder contraditório, garantem ampla defesa quanto a quaisquer provas e fatos do julgamento.

5. FRAGILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL

Embora um depoimento de uma testemunha possa transmitir uma certa credibilidade, é importante observar que o relato está sujeito a controvérsias, especialmente por parte daqueles que não foram plenamente convencidos pelo depoimento. Mesmo quando uma testemunha se esforça ao máximo para relatar os eventos de forma precisa e sincera, é difícil evitar a inclusão de afirmações que possam ser puramente imaginárias ou distorcidas pela própria memória.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL: MEIOS DE PROVAS
Isadora Silva Paula, Melissa de Souza Martins

O testemunho apresenta diversas oportunidades para falhas e imprecisões, que podem decorrer da fragilidade da memória, das intenções conscientes da testemunha ou até mesmo da forma como a testemunha se expressa verbalmente. Consequentemente, o testemunho é altamente suscetível a manipulações e pode até ser incapaz de retratar com precisão determinadas situações, dependendo de como os fatos são apresentados. Nesse contexto, a conceituação de Damásio se torna relevante:

Todo o conhecimento factual necessário para o raciocínio existe na memória sob a forma de representações dispositivas, e chega à mente sob forma de imagens (visuais, auditivas, olfativas etc.), que podem ser perceptivas, evocadas a partir do passado ou evocadas a partir de planos para o futuro. As imagens perceptivas se formam, inicialmente, na medida em que os sinais emitidos por determinados setores do corpo são transportados por neurônios, através de várias sinapses eletroquímicas, para o cérebro, e, assim estes sinais são recebidos pelos córtices sensoriais iniciais, gerando representações topograficamente organizadas. Este processo, acrescida da concretização de determinadas condições ligadas à subjetividade, forma imagens oriundas do fenômeno da percepção na consciência do observador (Damasio, 2006)

A fim de capturar uma representação pura e autêntica de uma cena, é necessário fazer uso de um dispositivo mecânico, uma vez que a mente humana inevitavelmente se influencia pela razão, emoções e experiências prévias. Como resultado, cada indivíduo se apoia em sua própria relação consigo mesmo para formar uma percepção, o que resulta em interpretações completamente distintas de um mesmo evento, frequentemente observando-se divergências na maneira como duas pessoas o enxergam.

5.1. Fenômeno das falsas memórias e o processo penal

A memória humana é essencialmente a reprodução e reconstrução do que foi observado, tanto no passado quanto no presente. Consequentemente, as falsas memórias podem ser entendidas como uma distorção da memória, resultando na inclusão de eventos que nunca ocorreram ou que se desviaram significativamente da realidade. Esse fenômeno das falsas memórias desempenha um papel crítico na avaliação da prova testemunhal.

Falsas memórias podem ser geradas de maneira espontânea, através de processos de compreensão, denominadas de falsas memórias espontâneas. Além disso, elas podem surgir de sugestões externas, levando o indivíduo a acreditar sinceramente que experienciou eventos que foram sugeridos por terceiros. Ambas as formas de falsas memórias podem contaminar a evidência em processos penais.

Vários fatores se destacam como elementos contaminadores da prova penal, incluindo a passagem do tempo, a influência da mídia, as técnicas de entrevista e o julgamento subjetivo por parte do magistrado. Apesar da garantia constitucional da razoável duração do processo, estabelecida no artigo 5º, inciso LXXXVIII, nem sempre essa garantia é plenamente efetivada. Diante desse cenário, o autor ressalta:



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL: MEIOS DE PROVAS
Isadora Silva Paula, Melissa de Souza Martins

[...] os avanços das pesquisas em Psicologia Experimental Cognitiva, na última década, possibilitaram a confirmação científica e, hoje em dia, inquestionável, de que o transcurso do tempo pode transformar as lembranças. Essas recordações sobre eventos vividos podem ser distorcidas internamente ou por sugestões externas (intencionais ou acidentais). (Deeker, 2015)

À medida que a espera pelo testemunho se prolonga, aumenta a probabilidade de que o depoente possa esquecer detalhes ou sofrer influências que afetem sua memória. Além disso, a influência da mídia desempenha um papel significativo, especialmente em casos amplamente divulgados pelos meios de comunicação, podendo levar a testemunha a confundir os eventos reais com o que leu ou ouviu na mídia. Isso pode distorcer a coleta de informações para os testemunhos, levando a conclusões errôneas e sugestões de culpados, inclusive incriminando indivíduos inocentes.

No que diz respeito ao entrevistador, a maneira como ele formula as perguntas desempenham um papel crucial na coerência do testemunho do depoente. É fundamental que o entrevistador não busque obter respostas específicas de acordo com seus próprios interesses, especialmente ao entrevistar crianças, uma vez que seus depoimentos podem ser facilmente influenciados pela forma como são questionados. Na infância, somos mais suscetíveis à sugestão externa e à criação de falsas memórias.

Para avaliar o subjetivismo do magistrado, a autora Lidia Reis de Almeida Prado é mencionada:

[...] os fatos nunca são observados diretamente pelo juiz, que tem deles um conhecimento indireto, através dos depoimentos das testemunhas, da análise dos documentos, das opiniões, dos peritos etc.

[...] o juiz, ao analisar um depoimento, deixa-se influir, inconscientemente, por fatores emocionais de simpatia, de antipatia, que se projetam sobre as testemunhas, os advogados e as partes.

As experiências anteriores do julgador também podem acarretar reações inconscientes favoráveis ou desfavoráveis a respeito de mulheres, ruivas ou morenas, de homens com barba, de italianos, ingleses, padres, médicos, de filiados a determinado partido político, por exemplo [...]. (Deeker, 2015)

Considerando esse contexto, é evidente que existem várias maneiras de distorcer os fatos, o que pode prejudicar o desenrolar do processo penal sempre que um depoimento de uma testemunha é afetado por falsas memórias. Isso torna a evidência testemunhal sujeita a avaliação de dois juízos de valor, conforme esclarecido pelo autor:

No que se refere à percepção do evento pela testemunha ou pela própria supostamente vítima do delito, há sempre que se ter em mente que a prova testemunhal, ao ser examinada e considerada na fundamentação de uma decisão judicial, passa, no mínimo, por dois juízos de valor, quais sejam o da própria testemunha e o do julgador, que, conforme demonstrado no presente estudo, definitivamente não têm o condão de separar a emoção da razão, ao presenciarem ou ao tomar conhecimento, ainda que indiretamente, de determinado evento. (Deeker, 2015)



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL: MEIOS DE PROVAS
Isadora Silva Paula, Melissa de Souza Martins

5.2. Falsas memórias no depoimento da criança

Durante a infância, somos mais propensos a sermos influenciados por sugestões externas e, como resultado, mais suscetíveis à formação de falsas memórias. Os primeiros estudos sobre esse fenômeno remontam ao final do século XIX, e ao analisar esse tópico, o autor menciona que Alfred Binet chegou à conclusão de que as crianças poderiam distorcer suas lembranças de um evento com base nas sugestões de pesquisadores. De acordo com essa abordagem, as crianças também têm uma tendência a fantasiar e a confundir a realidade com o imaginário, o que resulta na sugestionabilidade infantil.

A sugestionabilidade infantil, em sua essência, se refere à tendência das crianças em incorporar informações distorcidas, provenientes de fontes externas, de forma intencional ou acidental, às suas recordações pessoais, que deveriam refletir os eventos reais. Conforme citado pelo autor, podemos novamente recorrer a uma passagem de Binet, retirada do livro de Stein e Nygaard:

[...] Os estudos pioneiros sobre a sugestionabilidade da memória de crianças do francês Alfred Binet (1900) levaram-no a concluir que as crianças respondem com falta de acuidade porque elas esquecem a informação originalmente experimentada. Ainda, as crianças podem se sentir pressionadas a dizer alguma coisa para responder à pergunta feita pelo entrevistador. Ele também estudou os efeitos da conformidade das crianças ao grupo. Assim, num grupo de crianças, a tendência é que a resposta dada pelas primeiras a serem questionadas, geralmente, é repetida pelas últimas crianças. (Deeker, 2015)

É importante destacar que as crianças muitas vezes desejam atender às expectativas dos adultos, o que pode levá-las a ter dificuldade em admitir que "não sabem" quando questionadas, pois estão claramente tentando impressionar e cooperar com o entrevistador. Portanto, é crucial que o depoimento de uma criança seja tratado com extrema cautela, para evitar que a interpretação do interrogador influencie de forma indevida a memória da criança durante o processo de questionamento.

5.2.1. Alienação parental

A alienação parental ocorre quando um casal se separa, e o filho fica sob a guarda de um dos genitores, enquanto o outro tem o direito de visitas. Nesse contexto, o autor menciona uma passagem de Fonseca:

[...] A síndrome da alienação parental, por seu turno, diz respeito às sequelas emocionais e comportamentais – tais que vem a padecer a criança vítima daquele alijamento. Assim, enquanto a síndrome refere-se à conduta do filho que se recusa terminante e obstina a ter contato com um dos progenitores, que já sofre as mazelas oriundas daquele rompimento, a alienação parental relaciona-se com o processo desencadeado pelo progenitor que intenta arredar a outro genitor da vida do filho [...]. (Deeker, 2015)

Nesse cenário, observa-se que, em um contexto de separação, a criança passa a depreciar injustificadamente um dos progenitores devido à influência exercida pelo outro progenitor. Como resultado desse processo de influência, surge o fenômeno das falsas acusações de abuso sexual por



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL: MEIOS DE PROVAS
Isadora Silva Paula, Melissa de Souza Martins

parte de um dos progenitores. A criança pode expressar essas acusações como se fossem verdadeiras, o que, por sua vez, torna o trabalho do advogado e do magistrado mais desafiador.

6. VALORAÇÃO DO DEPOIMENTO DA CRIANÇA NOS CRIMES SEXUAIS

Em casos de crimes sexuais, a voz da vítima assume uma importância significativa, e seus depoimentos são considerados como verazes quando se mostram consistentes. A vulnerabilidade da vítima em relação ao agressor é um fator que aumenta o peso do depoimento, e nossa jurisprudência adotada leva em conta os relatos de crianças vítimas de abuso sexual na maioria dos casos, com exceções pontuais, resultando em condenações frequentes do réu.

A comprovação da materialidade desses crimes é frequentemente desafiadora, uma vez que eles geralmente não deixam vestígios e frequentemente carecem de testemunhas. Quando vestígios são deixados, eles podem confirmar o ato sexual, mas não necessariamente a presença de violência.

É importante destacar que os depoimentos de menores são considerados em algumas ações judiciais e completamente desconsiderados em outras. Nesse contexto, o artigo 12 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (Decreto nº 99.710 de 21 de novembro de 1990) estabelece:

1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.
2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional. (Deeker, 2015)

De acordo com o artigo, a criança tem o direito de prestar depoimento sempre que o processo afetar direta ou indiretamente a ela. Em nosso sistema de justiça, os depoimentos de crianças são conduzidos por psicólogos e assistentes sociais que fazem parte das equipes judiciais.

Em casos de abuso sexual, enfrentamos várias dificuldades para estabelecer e concluir um processo com base em evidências físicas, muitas vezes dependendo do depoimento da criança como principal fonte de informações. Além dos profissionais do direito, os profissionais de saúde também ressaltam a importância de prestar atendimento às crianças nesses casos, a fim de ajudar a revelar o que aconteceu. Após o encerramento do processo, as crianças recebem apoio terapêutico e familiar para ajudar a lidar com o sofrimento causado por essa experiência.

Nesse contexto, o psicólogo desempenha um papel fundamental, atuando como especialista com o conhecimento e habilidade necessários para estabelecer um ambiente seguro que encoraja a criança a relatar o ocorrido, obtendo o máximo de informações sobre o abuso que já era conhecido. Alguns tribunais estão implementando um projeto denominado "Depoimento Sem Dano", que consiste:

em realizar a inquirição da criança vítima ou testemunha de abuso sexual em sala distinta daquela em que ficam as partes processuais, que é ambientada para recebê-las de modo a lhes proporcionar maior "tranquilidade" antes, durante e após



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL: MEIOS DE PROVAS
Isadora Silva Paula, Melissa de Souza Martins

o depoimento. Na audiência, conduzida sob o regime do sistema presidencialista, as perguntas das partes são encaminhadas à criança ou ao adolescente através de um “técnico entrevistador”, assistente social ou psicólogo, que as formula de maneira “adequada” ao depoente, evitando-se, assim, “perguntas inapropriadas, impertinentes, agressivas e desconectadas não só do objeto do processo, mas principalmente das condições pessoais do depoente”. O psicólogo ou assistente social, ao tempo da inquirição, já terá se entrevistado com a criança ou adolescente por cerca de quinze a trinta minutos; os objetivos desta fase de “acolhimento inicial” são os seguintes: evitar o encontro, ainda que fugaz, da criança com o réu nos corredores do fórum, fornecer ao depoente um esclarecimento geral sobre a audiência (participantes, papéis por estes desempenhados, exibição da sala de audiências vazia etc.) e propiciar ao técnico entrevistador a oportunidade de se familiarizar com “a linguagem que a criança utiliza para nomear os órgãos genitais masculino e feminino” ou para referir-se ao fato sobre o qual testemunhará. Colhido sempre em regime de produção antecipada de prova, o depoimento é, simultaneamente, assistido em tempo real pelas partes processuais e gravado por sistema de áudio e vídeo, para posterior degravação (e juntada aos autos do processo) e armazenamento. O juiz inicia a inquirição e, em seguida, cede a palavra à parte que arrolou a criança ou adolescente e, por fim, à parte adversária; na sala ao lado, faz-se a oitiva de acordo com o método da entrevista cognitiva, que preconiza o respeito às limitações do depoente e o incentivo à sua livre manifestação. Todas as perguntas são transmitidas para o técnico entrevistador por sistema de ponto eletrônico, e este, qual um intérprete, as “traduz” para o depoente. Quanto às respostas, captadas por microfones, não fica claro se são objeto de idêntica “tradução” pelo entrevistador. (Deeker, 2015)

É essencial que os julgadores demonstrem maior sensibilidade nos casos envolvendo depoimentos de crianças, uma vez que esses depoimentos são suscetíveis à sugestibilidade e à criação de falsas memórias. Portanto, é necessário adotar uma abordagem mais rigorosa na coleta e julgamento de depoimentos em tais processos.

A prova testemunhal fornecida por crianças em casos de abuso sexual é de grande importância, embora apresente desafios relacionados à sua veracidade. No entanto, a maioria da doutrina e jurisprudência reconhece que o processo deve ser baseado em outras evidências além do depoimento infantil. Quando não existem outras formas de prova, o juiz avalia o valor do depoimento com base nas circunstâncias específicas do caso.

No Brasil, as sentenças e decisões judiciais são proferidas com base no sistema de livre convicção do juiz, o que significa que o magistrado atribui o valor que considera apropriado a cada tipo de prova, desde que fundamentando suas decisões para convencer as partes envolvidas e o público. Portanto, o valor do depoimento das crianças não pode ser determinado de forma definitiva, dependendo do caso concreto e das evidências apresentadas, o magistrado avaliará e dará peso à prova de acordo com as circunstâncias.

7. METODOLOGIA

De acordo com Marconi e Lakatos (2010), a pesquisa bibliográfica permite abordagens diferentes e isso favorece o desenvolvimento de conclusões inovadoras. Cos (2014) também destaca que a pesquisa bibliográfica possibilita ao pesquisador um amplo acesso a uma diversidade de informações e conteúdos sobre o tema desejado. Portanto, a metodologia deste



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL: MEIOS DE PROVAS
Isadora Silva Paula, Melissa de Souza Martins

trabalho foi por meio de uma revisão bibliográfica, através da leitura de livros, artigos e textos disponíveis na internet a respeito do tema.

8. CONSIDERAÇÕES

Em termos práticos, o Estado já implementou medidas para garantir a proteção das vítimas durante o processo judicial, tais como salas de depoimento especial, que são ambientes adequados e seguros para as crianças e adolescentes prestarem depoimentos, Vide "LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017." Também é possível criar equipes especializadas em investigar e julgar casos de abuso sexual infantil, com o objetivo de garantir que os responsáveis sejam devidamente punidos e as vítimas recebam o apoio necessário.

O Projeto de Lei 5102/20 propõe a extinção da prescrição para o crime de estupro de vulnerável, ou seja, o abuso sexual cometido contra menores de 14 anos ou pessoas que, por qualquer motivo, não tenham condições de resistir.

Atualmente, a prescrição determina um prazo para que o Estado possa punir um crime, que varia de acordo com a gravidade da pena aplicada ao delito. Caso seja aprovado, essa proposta permitirá que tais crimes sejam julgados a qualquer momento, sem levar em conta a data em que o crime ocorreu ou o andamento do processo.

Ademais, é importante que o Estado estabeleça políticas de acolhimento e proteção às vítimas após a ocorrência do abuso, como a oferta de serviços de saúde e psicológicos para ajudá-las a lidar com os traumas causados pelo crime. A criação de redes de proteção, com a participação de diversos órgãos e entidades, também é fundamental para garantir uma abordagem multidisciplinar na proteção e assistência às vítimas.

Por fim, a atualização constante das leis e o aumento das penas para os crimes de abuso sexual infantil são medidas que podem contribuir para uma maior efetividade da proteção às vítimas e da aplicação da justiça.

REFERÊNCIAS

ALVES, Shaiane Martins. **Riscos da Condenação pelo Crime de Estupro de Vulnerável Baseada Exclusivamente na Palavra da Vítima.** [S. l.]: Âmbito Jurídico, 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-penal/riscos-da-condenacao-pelo-crime-de-estupro-de-vulneravel-baseada-exclusivamente-na-palavra-da-vitima/>. Acesso em: 22 abr. 2023.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2022. **Uma década e mais de meio milhão de vítimas da violência sexual.** [S. l.]: Fórum Segurança, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/11-anuario-2022-uma-decada-e-mais-de-meio-milhao-de-vitimas-de-violencia-sexual.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto acaba com prescrição para estupro de vulnerável.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/705939-projeto-acaba-com-prescricao-para-estupro-de-vulneravel/>. Acesso: 05 maio 2023.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL: MEIOS DE PROVAS
Isadora Silva Paula, Melissa de Souza Martins

CAPEZ, Fernando. **Estupro de vulnerável e a contemplação lasciva**. [S. l.: s. n.], 2017. Disponível em:

<https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPIJ/docs/Art. 16. Estupro de vulnerável e a contemplação lasciva - Migalhas de Peso.pdf>. Acesso em: 05 maio 2023.

COSTA, S. F. da et al. Contradições acerca da violência sexual na percepção de adolescentes e sua desconexão da lei que tipifica o "estupro de vulnerável". **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, n. 11, p. e00218019, 2020.

DEEK, Nathália. Valoração da prova testemunhal e do depoimento da criança nos crimes de abuso sexual. **Jusbrasil**, mar. 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/valoracao-da-prova-testemunhal-e-do-depoimento-da-crianca-nos-crimes-de-abuso-sexual/309503209>. Acesso em: 08 nov. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA. Acusado injustamente é solto com revisão criminal proposta pela Defensoria da Bahia. **Jusbrasil**, 2011. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/acusado-injustamente-e-solto-com-revisao-criminal-proposta-pela-defensoria-da-bahia/2964861>. Acesso em: 28 abr. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NABUCO FILHO, Jose. **Estupro (art. 213)**. São Paulo: José Nabuco, s. d. Disponível em: <https://iosenabucofilho.com.br/home/direito-penal/parte-especial/estupro/>. Acesso em: 06 set. 2023

NUCCI, Guilherme de S. **Curso de Direito Penal: Parte Especial**. São Paulo: Grupo GEN, 2023. v.3. E-book. ISBN 9786559647231. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559647231/>. Acesso em: 22 abr. 2023.

PIERI, Rhannele Silva de; VASCONCELOS, Priscila Elise Alves. Estupro de vulnerável: a palavra da vítima e os riscos da condenação. **Jusbrasil**, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/56869/estupro-de-vulneravel-a-palavra-da-vitima-e-os-riscos-da-condenacao>. Acesso em: 22 abr. 2023.

SZESZ, A. O standard de prova para condenação por crimes sexuais: é viável e eficaz a flexibilização da exigência de corroboração probatória em crimes dessa espécie com o objetivo de redução da impunidade?. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 8, n. 2, p. 1007–1041, maio 2022.